

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2003

Acrescenta artigo à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, fixando prazo para apresentação, pelas concessionárias, de contas relativas à cobrança dos serviços prestados aos consumidores e usuários.

Autor: Deputado PASTOR JORGE

Relator: Deputado PASTOR REINALDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe acrescenta artigo à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, fixando prazo para apresentação, pelas concessionárias, de contas relativas à cobrança dos serviços prestados aos consumidores e usuários. Decorrido prazo superior a 90 dias para apresentação dos débitos, a contar da data mensal prevista para o vencimento, decairá o direito das concessionárias à sua cobrança.

Como justificção do projeto, o autor argumenta que, por causa dessa desídia por parte das concessionárias, muitas vezes os usuários são surpreendidos pelo recebimento de cobranças relativas a períodos que se estendem por vários meses, causando desequilíbrio nas disponibilidades financeiras dos consumidores.

O projeto foi distribuído nesta Comissão, para relatoria, em 10.04.03, não recebendo emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão, ao estabelecer que as empresas concessionárias de serviços públicos apresentem tempestivamente as contas relativas à cobrança dos serviços prestados, pretende impedir que o ônus da desídia dessas empresas seja repassado aos consumidores.

Não é concebível que o consumidor tenha que se preocupar, também, com o recebimento de seus débitos e, pior ainda, podendo incorrer, por isso, como muito bem argumenta o autor do projeto, em indesejável desequilíbrio financeiro, pelo fato de que tais contas deverão ser quitadas acumuladamente em datas futuras.

Nesse sentido, constitui iniciativa muito oportuna fixar-se um prazo para que as empresas remetam as contas para os consumidores, assim como o estabelecimento de um ônus para a empresa negligente.

Diante do exposto, e considerando o conteúdo meritório da proposição, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 293, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado **PASTOR REINALDO**

Relator